

§1º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da RA XXIV e, a juízo do Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos.

§2º As reuniões presenciais do Comitê de Tecnologia da Informação da RA XXIV serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

§2º Não é permitido aos membros se absterem na votação de qualquer assunto.

Art. 8º O Coordenador de Administração Geral na qualidade de Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Gerente de Administração Geral.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON BARROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 41 e 42, incisos XI e XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 21, de 02 de abril de 2024, publicada no DODF nº 67, de 09 de abril de 2024, página 25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTEIRA Nº 348, DE 15 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 150, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho (CDQVT), na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISTRITAL DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

CAPÍTULO I

Da Identificação e Finalidade

Art. 1º O Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho (CDQVT), órgão de caráter colaborativo e deliberativo, tem por finalidade o assessoramento à implementação de medidas constantes no Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que institui os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT) para os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º O CDQVT deverá, no exercício de suas funções, agir em conformidade com este normativo e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança pública.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O CDQVT tem por objetivo avaliar e selecionar os órgãos e as entidades do Distrito Federal que serão certificados com o Selo QualiVida concedendo pontuação de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

Parágrafo único. O CDQVT poderá convidar especialistas para participar de reuniões ou fornecer assessoramento em questões relacionadas à QVT.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º O CDQVT será composto por Agentes da Rede de Qualidade de Vida no Trabalho (Rede QVT), representantes dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, formado por:

I - 10 agentes de Qualidade de Vida no Trabalho indicados pela Rede QVT;

II - 01 representante da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI) da Secretaria de Estado de Economia (SEEC);

III - 01 representante da Subsecretaria de Valorização do Servidor (SUBVAL), da Secretaria de Estado de Economia (SEEC);

IV - 01 representante da Subsecretaria de Segurança e Saúde do Trabalho (SUBSAÚDE), da Secretaria de Estado de Economia (SEEC);

V - 01 representante da Subsecretaria de Saúde Física do Servidor (SUBATIV), da Secretaria de Estado de Economia (SEEC);

VI - 01 representante da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), da Secretaria de Estado de Economia (SEEC);

VII - 01 representante da Coordenação de Ações de Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia (SEEC).

Art. 5º Os agentes de QVT serão convidados a participar do CDQVT conforme a seguir:

I - Agentes titulares da Rede QVT, cujas instituições foram premiadas na categoria ouro no último exercício, de acordo com os respectivos segmentos:

a) Secretarias;

b) Administrações Regionais;

c) Autarquias;

d) Fundações;

e) Órgãos especializados e relativamente autônomos da Administração direta;

II - Os demais agentes da Rede QVT serão votados pelos pares, titulares e/ou suplentes, por meio de enquete virtual.

Art. 6º Serão aptos à candidatura ao Comitê os agentes da Rede QVT que atendam aos seguintes critérios:

I - ter atuado como agente titular da Rede QVT durante o período mínimo de um ano;

II - ter participado de oficinas ou cursos na temática de QVT em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (ME), Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV-DF), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) ou Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE);

III - não estar respondendo a processos administrativos disciplinares.

Art. 7º Os agentes da Rede QVT atuarão por 2 anos, podendo ser reconduzidos em até 2/3 de seus integrantes, visando a oportunizar a participação de representantes de todos os órgãos e as entidades do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 8º O CDQVT será coordenado pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI) e secretariado pela Coordenação de Ações de Qualidade de Vida e Desenvolvimento do Servidor (COAQVT) da Subsecretaria de Valorização do Servidor (SUBVAL).

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais do Coordenador caberá ao representante da SUBVAL a coordenação dos trabalhos.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Comitê:

I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;

II - avaliar e definir a pauta das reuniões e assegurar que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens a serem discutidos;

III - convocar membros e eventuais participantes das reuniões;

IV - conduzir imparcialmente os trabalhos no âmbito do Comitê;

V - fazer observar leis e regulamentos;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento e Das Reuniões

Art. 10. O CDQVT se reunirá, ordinariamente e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou por solicitação de qualquer um dos membros, de forma presencial ou virtual.

I - todas as reuniões serão registradas em atas inseridas em processo do Sistema Eletrônico de Informação do Governo do Distrito Federal (SEI GDF) e disponibilizadas para assinatura dos membros do CDQVT;

II - na convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados;

III - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas, com a presença da maioria simples dos membros do CDQVT e, em caso de impossibilidade será convocada nova reunião.

Art. 11. As deliberações do CDQVT serão tomadas por maioria simples entre os integrantes presentes à reunião.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 12. As funções dos membros do CDQVT não serão remuneradas, sendo considerado o seu desempenho como serviço público relevante.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CDQVT.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTEIRA Nº 350, DE 15 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Portaria nº 90, de 09 de março de 2022, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos, objetivando a contratação de Instituição, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinada com a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, para o planejamento, organização e execução do concurso público para os cargos de Analista e de Técnico de Atividades da Fundação Hemocentro de Brasília, objeto do Processo SEI nº 00063-00000035/2023-45.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por servidores devidamente designados pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pelo Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 15 DE MAIO DE 2024

Estabelece procedimentos para os registros da depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Direta do Distrito Federal, suas autarquias e fundações.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do Art. 285 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, aprovado pela Portaria/SEEC nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em sua 10ª Edição define os conceitos e procedimentos contábeis e patrimoniais;

CONSIDERANDO o disposto na MACROFUNÇÃO 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund. do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional STN;

CONSIDERANDO os procedimentos contábeis contidos no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, resolve:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, denominados Unidades Gestoras-UG's, devem executar os registros de depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais sob sua administração nos termos da presente Instrução, com vistas à adequação aos procedimentos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo.

Parágrafo Único: As empresas públicas e sociedades de economia mista, que seguem a Lei nº 6.404/76, devem embasar seus procedimentos nas leis próprias e nos normativos fiscais, inclusive quanto aos eventos contábeis a serem utilizados.

Art. 2º A realização dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão deverá ocorrer mensalmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa no ambiente do SIAC/SIGGo, primeiramente de forma manual e/ou opcional, e, posteriormente, de forma automatizada e obrigatória, no ambiente do Sistema Geral de Patrimônio -SisGepat/SIGGo, quando devidamente integrado ao SIAC/SIGGo, cabendo ao operador setorial executar os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa e suas alterações.

Parágrafo Único: Todos os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão deverão utilizar os eventos informados no Capítulo 14, do Manual de Orientações Gerais sobre Lançamentos Contábeis no SIAC/SIGGo.

Art. 3º Fica aprovado o MANUAL DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO, para Controle do Patrimônio Físico e Contábil dos Bens Móveis e Imóveis, conforme disposto no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa não substitui qualquer Norma Técnica que estabelece conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de Contabilidade, divulgada pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo tão somente um instrumento de orientação aos usuários do SIAC/SIGGo, subordinando-se às normas contábeis emitidas, conforme a Resolução CFC nº 1.328/11 - Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade, e à Portaria STN nº 548, 24 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

(De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público)

O Objetivo deste manual é estabelecer os tratamentos contábeis para o ativo imobilizado das entidades públicas do Governo do Distrito Federal, alcançadas pela presente instrução, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam analisar informações consistentes acerca deste item do ativo não circulante.

Esta norma aplica-se ao patrimônio imobilizado, atendendo à Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1 - FINALIDADE

1.1 - Disciplinar e padronizar os procedimentos para apuração e registro das depreciações, amortizações e exaustões dos bens e direitos de uso do Sistema Geral de Patrimônio -SisGepat/SIGGo.

1.2 - Esta instrução não se aplica a ativos imobilizados classificados como mantidos para venda.

2 - ÁREAS RESPONSÁVEIS

2.1 - Área Gestora - Subsecretaria de Contabilidade (SUCON).

2.2 - Áreas Correspondentes - Unidades Gestoras (UG's).

3 - CONCEITUAÇÃO

3.1 - Para efeitos desta norma, considera-se:

I - Avaliação patrimonial - atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.

II - Mensuração - ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos VIII

III - Valor de aquisição - soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

IV - Valor de mercado ou valor justo - valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

V - Valor bruto contábil - valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

VI - Valor depreciável, amortizável e exaurível - valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

VII - Valor residual - montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

VIII - Valor líquido contábil - valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

IX - Valor em uso - valor presente de fluxos de caixa futuros esperados que devem advir de um ativo ou de unidade geradora de caixa.

X - Valor justo - preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

XI - Depreciação - redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

XII - Amortização - redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

XIII - Exaustão - perda do valor, decorrente da exploração de direitos, cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

XIV - Vida útil econômica - período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

XV - Vida útil - período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

XVI - Ajustes de Exercícios Anteriores - são considerados os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, devendo ser reconhecidos à conta do patrimônio líquido e evidenciados em notas explicativas.

XVII - Ativo Intangível - ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como no caso de software ou no de licença ou patente. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

XVIII - Depreciação pelo Método Linear ou das cotas constantes - consiste em dividir o valor total do bem em partes iguais, contabilizando uma parte por período (geralmente anual) até a total desvalorização do mesmo.

XIX - Despesas de venda ou de baixa - são despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, excluindo as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado.

XX - Patrimônio Imobiliário - constitui-se de bens imóveis (Art. 79 a 81 do Código Civil Brasileiro), isto é, aqueles que se forem movidos perdem sua forma física, ou que não podem ser deslocados.

XXI - Patrimônio Mobiliário - constitui-se dos bens móveis (aqueles que podem ser movimentados, deslocados de posição sem que percam sua constituição física) e semoventes e são definidos nos Artigo 82 a 86 do Código Civil. São também chamados de inventariáveis, imobilizados no ativo não circulante, depreciados ou amortizados em função de sua vida útil.

XXII - Reavaliação - adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo, quando estes forem superiores ao valor líquido contábil. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo permanente pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

XXIII - Redução a valor recuperável (impairment) - ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. É o reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços que se efetua normalmente.